



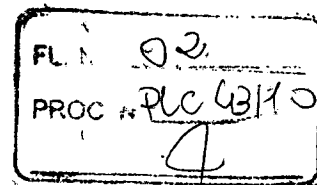
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

043
MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 042 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração no parágrafo único, do artigo 18; alínea "b", inciso III, do artigo 25; alínea "i", inciso II, do artigo 27; incisos III, IV e VII, do artigo 38; § 2º, do artigo 52, e inclusão do artigo 26; inciso XIII e parágrafo único, do artigo 38 e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 39, na Lei Complementar nº 291/2008, conforme especifica e dá outras providências.

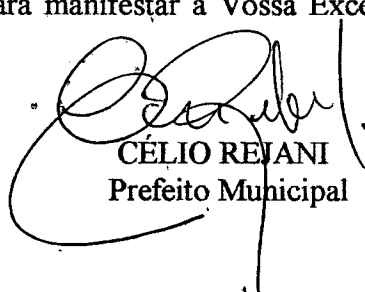
Senhor Presidente:



Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre alteração no parágrafo único, do artigo 18; alínea "b", inciso III, do artigo 25; alínea "i", inciso II, do artigo 27; incisos III, IV e VII, do artigo 38; § 2º, do artigo 52, e inclusão do artigo 26; inciso XIII e parágrafo único, do artigo 38 e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 39, na Lei Complementar nº 291/2008, conforme especifica e dá outras providências.

Informamos que a revisão da Lei Complementar nº 291/2008, que Dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena – Estado de São Paulo, é necessária para adequação do Plano Diretor do Município, com a correção de erros constatados, bem como adoção de procedimentos que atendam melhor o interesse público.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
JULIANO BRITO BERTOLINI
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

JULIANO B. BERTOLINI 22/NOV/2010 16:39 000060330
Câmara Municipal de Dracena Pres.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 042 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre alteração no parágrafo único, do artigo 18; alínea "b", inciso III, do artigo 25; alínea "i", inciso II, do artigo 27; incisos III, IV e VII, do artigo 38; § 2º, do artigo 52, e inclusão do artigo 26; inciso XIII e parágrafo único, do artigo 38 e §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 39, na Lei Complementar nº 291/2008, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo Único, do Artigo 18, da Lei Complementar nº 291, de 04 de Junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 -

Parágrafo único: Ficam alterados os mapas de 01 a 22, do anexo 01, da Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorar os constantes nesta Lei".

Artigo 2º - Fica alterada a alínea "b", do inciso III, do artigo 25, da Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25 -

I - ...

II - ...

III -

a)

b) Nos processos de licenciamento de novos parcelamentos de solo e empreendimentos habitacionais, sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverá ser exigida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, preferencialmente em bloco único; e do total desta área, será destinado 30% (trinta por cento) para área de ajardinamento, instalações de equipamentos esportivos e de lazer".

Artigo 3º - Fica incluído o Artigo 26, na Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Para o início e término de cada etapa o loteador deverá solicitar aos órgãos da municipalidade o seu acompanhamento de acordo com os projetos previamente aprovados, que após o seu término será emitido um laudo de conformidade, da seguinte forma:

FL. Nº 03
PROC Nº PC 43/10
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Fls.02

I – EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena:

a) rede de abastecimento de água e rede para hidrantes externos;
b) rede de esgotamento sanitário (rede de coleta, estação elevatória de esgoto se houver necessidade e emissários);

c) guias e sarjetas;

d) pavimentação de vias.

II – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana:

a) rede de energia elétrica e iluminação pública, com projeto aprovado pela concessionária de energia elétrica;

b) cumprimento dos parâmetros estabelecidos no Decreto Federal n.º 5.296 de 02 de dezembro de 2004, no que diz respeito à implantação de acessos para portadores de deficiências;

c) rede de drenagem de água pluvial;

d) equipamentos esportivos e de lazer, bem como toda infraestrutura necessária, inclusive bancos e iluminação.

III – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) arborização”.

Artigo 4º - A alínea “i”, do inciso II, do artigo 27, da Lei Complementar 291/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

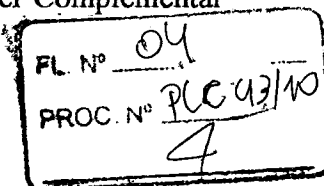
“Artigo 27 - ...

I - ...

II -

a)...

... i) as áreas de ajardinamento deverão ser dotadas de instalações de equipamentos esportivos e de lazer, bem como toda infraestrutura necessária, inclusive bancos e iluminação”.



Artigo 5º - Ficam alterados os incisos III; IV e VII; incluído o inciso XIII e o parágrafo único, no artigo 38, da Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 - ...

I -;

II -;

III – projeto de pavimentação das vias, indicando especificações da base, tipo e espessura da pavimentação, dimensões das guias e sarjetas, definição técnica do material utilizado, com o devido parecer da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena;

IV – projeto de escoamento de águas pluviais indicando especificações das tubulações e tamanho das caixas de captação e distribuição, bem como o local de lançamento e formas de prevenção dos efeitos deletérios, com o devido parecer da empresa concessionária responsável pela prestação do serviço no âmbito do Município;

V -

VI -

VII – projeto de esgotamento sanitário e estações elevatórias, se houver, com o devido parecer da empresa concessionária responsável pela prestação do serviço no âmbito do Município;

VIII ..

IX -



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042 – DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Fls.03

FL Nº	05
PROC Nº	9643/10
	9

X - ...
XI - ...
XII - ...

XIII- projeto de ajardinamento dotado de equipamentos esportivos e de lazer, bem como toda infraestrutura necessária, inclusive bancos e iluminação.

Parágrafo único. As ruas limítrofes do loteamento deverão ser providas de guias e sarjetas, bem como pavimentação em sua totalidade, de lado a lado”.

Artigo 6º - Fica excluído o parágrafo único e incluídos os §§ 1º, 2º e 3º, no artigo 39, da Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Artigo 39 - ...

§1º. Os lotes a serem caucionados poderão ser escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, devendo tal caução estar devidamente registrada no Cartório de Registros de Imóveis.

§2º - As garantias oferecidas serão exigidas para o pagamento de obras de infraestrutura não executadas pelo loteador ou para a recuperação ou reparação de obras que não estiverem de acordo com os projetos aprovados.

§3º - O loteador ficará responsável pelo prazo de cinco anos pela solidez das obras de infraestrutura executadas”.

Artigo 7º - Fica alterado o § 2º, do artigo 52, da Lei Complementar nº 291/2008, passando a vigorarem com a seguinte redação:

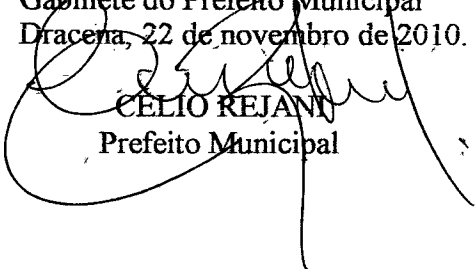
“Artigo 52 -

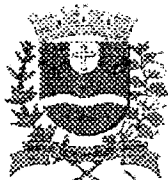
§ 1º - ...

§2º - Se aprovado o pedido, compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana enviá-lo ao Setor de Arrecadação para que seja emitida a certidão de desdobro ou desmembramento”.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 318, de 22.06.2010.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de novembro de 2010.


CELIO REJANT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 318 – DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Dá nova redação à alínea b, do inciso III, do artigo 25, da Lei Complementar nº 291/2008, conforme específica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo; usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELÊ SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - A alínea “b”, do inciso III, do artigo 25, da Lei Complementar nº 291/2008, que dispõe sobre a criação do Plano Diretor Urbanístico do Município de Dracena – Estado de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 -

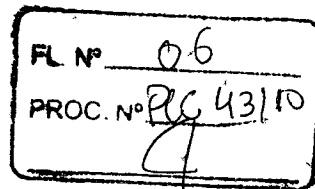
I -

II -

III -

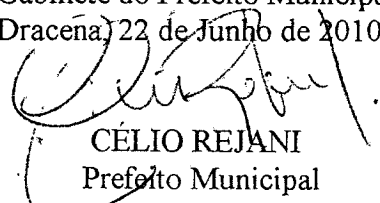
a) -

b) – Áreas de lazer: 10% (dez por cento) para uso público dotada de playgrounds com toda infraestrutura necessária, inclusive bancos e iluminação adequada, excetuadas as áreas de preservação permanente se houverem”.



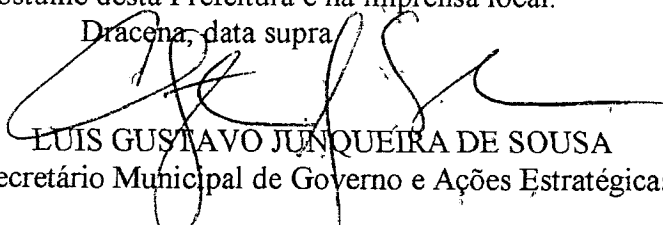
Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 22 de Junho de 2010.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas